

Exmo. Senhor Presidente,

Junto remetemos Parecer sobre assunto em epigrafe, para o qual apelamos a sua melhor atenção.

Com os melhores cumprimentos  
A Direção Nacional do STAL



Ex.mo Senhor  
Presidente da  
Comissão de Trabalho e Segurança Social

Assunto: - **Projeto de Lei 845/XIII-3.<sup>a</sup> – Abono para Falhas**

Ex.mo Senhor Presidente

STAL – Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins, vem pronunciar-se sobre o projeto de lei referenciado nos seguintes termos:

Aderindo, no fundamental, ao parecer emitido pela Frente Comum dos Sindicatos da Administração Pública, de que também faz parte, aproveita-se no entanto a oportunidade para enfatizar alguns aspetos que se figuram relevantes.

Trata-se, efetivamente, de uma matéria a que este Sindicato tem dedicado a maior atenção, no sentido de este suplemento remuneratório ser atribuído a todos os trabalhadores, independentemente da respetiva categoria profissional, que, de alguma forma, lidem com valores, numerário, títulos ou documentos, em circunstâncias potencialmente geradoras de falhas, pugnando também para que seja atribuído sempre que for devida “remuneração”, concetualizada nos termos do artigo 146.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei 35/2014, de 20 de junho.

Concretizando, o que se pretende é que, por um lado, não se furte esse direito a quem, objetivamente, estiver nessa situação, de risco de falhas, mesmo que o respetivo conteúdo funcional não contemple formalmente essas tarefas, sem dependência de despachos redutores, advindos da administração central, e, por outro lado, o seu valor corresponda ao disposto naquele normativo.

A propósito do montante retributivo em causa, no fundo o que se exige é apenas o cumprimento daquele preceito da LTFP, entendendo-se que o termo “remuneração” constitui o somatório das prestações aí referidas, pelo que o abono tem de ser obviamente pago em todas as situações em que a lei impõe a atribuição daquele valor total, como tem de suceder, por exemplo, nos períodos de férias, ex vi artigo 152.º, n.º 1, da citada LTFP, entendimento que, de resto, já foi acolhido nalgumas decisões jurisprudenciais.

Pelo exposto, saudamos o projeto em apreço, desejando que a sua redação final acolha a posição aqui expressa e formulando votos da sua aprovação por parte desse órgão de soberania.

Nessa expectativa, subscrevemo-nos, com respeitosos cumprimentos

Lisboa, 12 de Março de 2019

A Direção Nacional do STAL